

## **DECRETO Nº 258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no Art. 6º da Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011;

**Considerando** a necessidade de instituição de normas, resolve e

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Incentivo à Melhoria das Instalações e Aquisição de Equipamentos para as Micro e Pequenas empresas do ramo do Comércio e Prestação de Serviços do Município de Pato Bragado previsto pela Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011, mediante a concessão de subsídio.

**§ 1º** O incentivo financeiro oferecido pelo Município consiste no subsídio de até 30% (trinta por cento) do valor despendido para a reforma, ampliação ou construção ou aquisição de equipamentos, limitada ao valor previsto na Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011 e atualizações, por empresa ou prestador de serviços.

**§ 2º** O subsídio previsto na Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011 será concedido ao interessado, por uma única vez.

**§ 3º** Para fins da concessão do subsídio, será analisado o quadro societário, não sendo concedido subsídio quando o mesmo sócio ou proprietário figurar na composição de mais de uma empresa beneficiária.

**§ 4º** O incentivo financeiro somente será concedido para pessoas jurídicas devidamente constituídas.

**Art. 2º** São condições para a habilitação ao incentivo:

I - regularidade do beneficiário junto à Fazenda Municipal, Estadual ou Federal, bem como, com a vigilância sanitária e órgãos ambientais;

II - possuir estabelecimento com sede no Município de Pato Bragado;

III - não ter sido beneficiado por incentivo ou programa semelhante;

IV - participação de um dos sócios em treinamento na área de gestão empresarial de no mínimo 8 (oito) horas ou 04 (quatro) horas de consultoria especializada o qual será oferecido pela municipalidade em parceria com o SEBRAE.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviços, além dos requisitos previstos nos incisos deste artigo, devem comprovar a regularidade perante o órgão regulamentador da atividade, quando for o caso.

**Art. 3º** Para a concessão do incentivo o interessado deverá preencher requerimento e protocolá-lo na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com a seguinte documentação comprobatória:

I - ato constitutivo, estatuto, contrato ou registro social, de acordo com o tipo de empresa, devidamente atualizado;

II - comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

III - regularidade fiscal e trabalhista com:

a) Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Pato Bragado;

b) Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná;

c) Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d-) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e-) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - orçamento especificando os gastos a serem realizados, apresentando para:

a-) construção, ampliação e melhorias na faixa ou no estabelecimento comercial ou de prestação de serviços:

1 - projeto arquitetônico;

2 - matrícula atualizada do imóvel;

3 - planilha de custos da obra;

b-) aquisição de equipamentos duráveis, em geral:

1 - descrição do(s) equipamento(s);

2 - demonstrativo de compatibilidade entre o equipamento e o ramo de atividade de comércio ou prestação de serviços, especificando os benefícios para a atividade empresarial;

3 – orçamento

V - comprovação de participação de um dos sócios em treinamento na área de gestão empresarial de no mínimo 8 (oito) horas ou 04 (quatro) horas de consultoria especializada o qual será oferecido pela municipalidade em parceria com o SEBRAE;

VI - declaração de não ter sido beneficiado por incentivo ou programa semelhante, em especial da Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011.

**Parágrafo único.** O pedido de subsídio, deve ser realizado anteriormente a realização da obra ou aquisição de equipamento.

**Art. 4º** A Administração estabelecerá por edital as datas para formulação dos requerimentos e estabelecerá anualmente os limites financeiros para a concessão dos incentivos previstos na Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011.

**§ 1º** A documentação deverá ser apresentada em envelopes lacrados, os quais serão rubricados no protocolo.

**§ 2º** Findo o prazo de apresentação de requerimentos, a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico promoverá a realização de sessão pública, em data previamente agendada, para a abertura e análise da documentação e deferimento da habilitação ao incentivo, através de comissão formada pelo executivo municipal.

**§ 3º** Não caberá recurso do indeferimento da habilitação salvo em caso de falta da documentação exigida, oportunidade em que, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização do pedido.

**§ 4º** Ultrapassado o prazo previsto no § 3º deste artigo, será convocada nova sessão pública, para análise e deferimento da habilitação ao incentivo.

**§ 5º** A relação das Micro e Pequenas empresas do ramo do Comércio e Prestação de Serviços habilitadas para o recebimento do incentivo será publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 6º** Caso as propostas habilitadas ultrapassem os limites financeiros anuais para a concessão dos incentivos previstos na Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011, a Administração Pública promoverá a seleção impessoal e imparcial dos interessados, por meio de chamamento público, no qual serão estabelecidos os critérios de seleção das propostas.

**Art. 5º** As empresas habilitadas na forma do § 5º ou § 6º do Art. 4º deste Decreto serão convocadas a firmar termo de compromisso.

**§ 1º** Após a assinatura do termo de compromisso as empresas estarão liberadas para a construção, ampliação e melhorias na fachada ou no estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou aquisição de bens duráveis, em conformidade com a proposta apresentada.

**§ 2º** Caberá ao interessado obter dos órgãos competentes todas as aprovações e licenças necessárias à execução de obras, bem como, os respectivos projetos de engenharia.

**§ 3º** No termo de compromisso constará a necessidade de concessão de preferência para a aquisição de bens duráveis, materiais e/ou contratação de serviços em empresas constituídas no município de Pato Bragado, com o objetivo de incrementar as

vendas e o desenvolvimento territorial local, devendo a beneficiada justificar por escrito e fundamentadamente a aquisição em outros municípios.

**Art. 6º** O requerimento para o pagamento do subsídio será realizado pelo beneficiário junto ao Protocolo Geral do Município, instruído de:

I - notas fiscais, quando da aquisição de bens duráveis;

II - notas fiscais, aprovações e licenças necessárias no caso de obras de reforma, ampliação ou construção, conforme o caso.

**§ 1º** Por ocasião do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**§ 2º** O subsídio será concedido diretamente a empresa habilitada.

**§ 3º** O Município de Pato Bragado não se responsabiliza pelo não pagamento de fornecedores pelas empresas habilitadas.

**§ 4º** No caso de aquisição de bens duráveis, materiais e/ou contratação de serviços em empresas constituídas fora do município de Pato Bragado, a beneficiada deverá apresentar justificar por escrito e fundamentadamente a escolha, acostando os documentos competentes.

**§ 5º** A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico fiscalizará a execução dos incentivos da Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011, responsabilizando-se pelo controle, análise da justificativa prevista no § 4º deste artigo e autorização de pagamentos e pela realização das vistorias necessárias.

**§ 6º** A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos necessários a instrução do pedido.

**§ 7º** Aprovado o pagamento, o protocolo será remetido para a Secretaria de Finanças para a tomada das providências cabíveis.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2018.

**LEOMAR ROHDEN**  
**Prefeito**